



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 00060-00245188/2025-66

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação de Curso presencial de “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada”, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação para contratação de Curso presencial de “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada”, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO ID-ECOMPRAS	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	17663	20687	Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de Curso presencial de “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada”, a ser realizado presencialmente nos dias 17 e 18 de julho de 2025, em Brasília/DF, com carga horária total de 16 horas	Inscrições	5

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A solução proposta consiste na capacitação de cinco (5) servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) por meio da participação no curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada”, promovido pela CON Treinamentos, a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de julho de 2025, com carga horária de 16 horas.

2.2. O curso tem como objetivo preparar servidores públicos que atuam diretamente no planejamento, fiscalização e gestão de contratos de obras e serviços de engenharia, diante dos desafios e inovações trazidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos regimes de execução contratual integrado e semi-integrado, bem como seus reflexos sobre planejamento, matriz de riscos, orçamento, aditivos e controle de qualidade.

2.3. A capacitação abordará aspectos técnicos e práticos dos regimes mencionados, com base em estudos de caso reais auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e será ministrada pelo Auditor Federal André Pachioni Baeta, referência nacional em controle de obras públicas, com vasta produção técnica e experiência na temática.

2.4. Entre os temas tratados estão:

- 2.4.1. Diferenças entre os regimes de execução contratual previstos nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016;
- 2.4.2. Procedimentos para elaboração e avaliação de anteprojetos e projetos básicos;
- 2.4.3. Estruturação e alocação da matriz de riscos;
- 2.4.4. Métodos de estimativa de custos em contextos com documentação técnica limitada;
- 2.4.5. Impactos da contratação integrada na fiscalização, precificação e execução de obras;
- 2.4.6. Análise crítica de falhas recorrentes em auditorias de órgãos de controle.

2.5. A inscrição no curso inclui: material didático, apostila, certificado de capacitação com registro em cartório, quatro coffee breaks, dois almoços e suporte presencial. A realização presencial permitirá o networking com outros servidores públicos e a troca de experiências práticas, promovendo aprendizado colaborativo e aplicação direta no contexto da SES/DF.

2.6. Essa solução visa atender à crescente demanda da Secretaria por contratações mais eficientes, com foco no adequado uso dos regimes legais, no gerenciamento de riscos contratuais e na integridade técnica e jurídica dos processos licitatórios, especialmente em obras hospitalares e estruturais de saúde.

2.7. Descrição do Curso: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

- 2.7.1. **Carga Horária:** 16 horas.

- 2.7.2. **Modalidade:** Presencial.
- 2.7.3. **Datas:** 17 a 18 de julho de 2025.
- 2.7.4. **Local:** Brasília - DF.

2.8. **Conteúdo Programático:**

- 2.8.1. Disposições gerais da Lei das Estatais e da Lei 14.133/2021 acerca dos regimes de execução contratual.
- 2.8.2. As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).
- 2.8.3. Documento técnico contendo as obrigações de fim e de meio na Lei das Estatais. É possível que as licitações fundamentadas na Lei 14.133/2021 também adotem um anexo do edital com conteúdo semelhante ao do documento técnico referenciado na Lei 13.303/2016?
- 2.8.4. Definições de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
- 2.8.5. Como é o procedimento de aprovação do projeto básico e/ou do projeto executivo nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? No que ele difere em relação ao procedimento da Lei 8666/93?
- 2.8.6. Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia na contratação integrada e semi-integrada.
- 2.8.7. Um paralelo entre as Leis 14.133/2021, 13.303/2016 e 12.462/2011 (revogada).
- 2.8.8. O que é um anteprojeto de engenharia e qual é o seu nível de definição para as principais tipologias de obras?
- 2.8.9. Restrição aos autores dos anteprojetos e projetos básicos.
- 2.8.10. Principais procedimentos para análise e avaliação dos anteprojetos.
- 2.8.11. Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada. Procedimentos de avaliação aplicáveis. Principais problemas observados nas auditorias de obras do TCU, precipuamente em licitações do Dnit nos regimes de contratação integrada
- 2.8.12. Objetos que podem ser licitados pela contratação integrada. Diferenças entre as Leis 12.462/2011, 13.303/2016 e 14.133/2021.
- 2.8.13. A justificativa para o uso da contratação integrada. Entendimentos do TCU em relação ao RDC. Tal justificativa é necessária para as licitações amparadas na Lei 14.133/2021?
- 2.8.14. Obrigatoriedade da matriz de riscos e visão geral do processo de gerenciamento de riscos.
- 2.8.15. Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos?
- 2.8.16. É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual?
- 2.8.17. Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos?
- 2.8.18. Modelos de matriz de riscos.
- 2.8.19. A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- 2.8.20. Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- 2.8.21. Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- 2.8.22. Critérios de julgamento na Lei das Estatais e na Lei 14.133/2021. Em que circunstâncias pode-se adotar o critério de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço? Quais fatores devem ser objeto de avaliação para fins de atribuição de nota da proposta técnica? Diferenças entre as duas leis. Possibilidade de usar outros critérios de julgamento na Lei 14.133/2021.
- 2.8.23. Uso de cláusulas de remuneração variável e sua inter-relação com a alocação de riscos.
- 2.8.24. A alocação de riscos e o aditamento contratual na Lei das Estatais (necessidade de mútuo acordo entre as partes em qualquer caso, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e/ou especificações, alterações quantitativas, limites legais, impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões de serviços).
- 2.8.25. O aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada segundo a Lei 14.133/2021.
- 2.8.26. É possível realizar o aditamento contratual com a alegação de que existe erro ou omissão no anteprojeto?
- 2.8.27. Como os fiscais e gestores de contratos devem proceder ao se deparar com soluções técnicas inexequíveis ou antieconômicas no anteprojeto?
- 2.8.28. Quais as particularidades do exame da exequibilidade das propostas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 2.8.29. Os métodos de orçamentação de obras na contratação integrada.
- 2.8.30. Na contratação semi-integrada, licitada a partir de um projeto básico, o orçamento detalhado em composições de custo unitário é obrigatório?
- 2.8.31. Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Uso do Sinapi e de outros sistemas referenciais de custos nas contratações integrada e semi-integrada.
- 2.8.32. Hipóteses, implicações, vantagens e desvantagens para utilização de orçamentos sigilosos ou públicos.
- 2.8.33. Metodologias expeditas de estimativa de custo: Como usá-las? Qual é a precisão obtida?
- 2.8.34. Metodologias paramétricas de estimativa de custo: como utilizar o método? Qual a precisão obtida?.
- 2.8.35. É possível elaborar um orçamento sintético a partir do anteprojeto? Qual a precisão obtida? Como levantar os quantitativos dos serviços sem um projeto completo de engenharia?
- 2.8.36. É possível estimar o custo da contratação integrada unicamente por meio de três propostas globais de preços?
- 2.8.37. Como a inteligência artificial pode ajudar no planejamento e orçamentação da contratação integrada?
- 2.8.38. Durante a execução da obra no regime de contratação integrada, é obrigatória a apresentação do orçamento detalhado pelo construtor, adequado ao projeto que está sendo executado? Os órgãos de controle podem demandar a apresentação deste documento?
- 2.8.39. A Definição do BDI na contratação integrada. O Acórdão TCU 2622/2013, que estabelece parâmetros de BDI, é válido para as contratações integradas?
- 2.8.40. O uso e o cálculo do adicional de risco. Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.

- 2.8.41. Como o adicional de risco deve ser incorporado no orçamento estimativo da licitação?
- 2.8.42. Sobrepreço e superfaturamento nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.
- 2.8.43. Na contratação integrada é possível que a contratada desenvolva atividades e preste serviços relacionados à desapropriação, tais como levantamentos cadastrais e documentais, elaboração de projeto de desapropriação, vistoria e avaliação de imóveis e benfeitorias, apoiar a celebração de acordos administrativos, pagamento de indenizações, regularização fundiária, desocupação de áreas, demolição de imóveis, reassentamento da população atingida pelas obras, bem como prestar serviços para apoiar a interposição de ações judiciais de desapropriação pela administração?
- 2.8.44. É possível que a contratada desenvolva atividades necessárias para o licenciamento ambiental do empreendimento? Pode ser incluído no escopo dos trabalhos a elaboração de estudos e programas ambientais para obtenção, alteração e/ou renovação de licenças e autorizações ambientais do empreendimento? A execução dos programas ambientais e implementação de medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental estabelecidas nas licenças e obtenção de autorizações diversas, tais como a autorização para a supressão vegetal, podem ser encargo da contratada?
- 2.8.45. Como deve ser estabelecidos os requisitos de habilitação técnica na contratação integrada, considerando que algumas soluções previstas no anteprojeto podem ser modificadas?
- 2.8.46. É possível celebrar dispensas de licitação por emergência ou por valor nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 2.8.47. Conjugação do sistema de registro de preços com a contratação integrada?
- 2.8.48. Uso de contratos de eficiência com o regime de contratação integrada.
- 2.8.49. Como são feitos os pagamentos nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? Uso de tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma). Pagamentos unitizados. Pontos de atenção para os Tribunais de Contas.
- 2.8.50. É possível realizar as medições por itens unitários de serviços nas contratações integradas e semi-integradas?
- 2.8.51. Análise dos reajustamentos contratuais nas contratações integradas.
- 2.8.52. Reequilíbrio econômico-financeiro das obras executadas no regime de contratação integrada.
- 2.9. Sobre o instrutor:
- 2.9.1. ANDRÉ PACHIONI BAETA
- 2.9.1.1. Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Também possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia **10/07/2025**.
- 3.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Aviso e no Termo de Referência. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Aviso, bem como no Termo de Referência; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;
- 3.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou válida digitalmente;
- 3.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso;
- 4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 4.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.
- 4.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação do resultado da inexigibilidade, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 4.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 4.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, haja vista a inviabilidade de competição na forma do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para fins de avaliação da vantajosidade econômica, a proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo deverá estar dentro do limite estipulado como preço estimado para a compra/contratação.
- 5.3. A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados. Será desclassificada a proposta caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
- 5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- 5.4.2. Conter o número deste Aviso;

5.4.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

5.4.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

5.4.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

5.4.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

5.4.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.4.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

5.4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Aviso. A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela SINFRA/SES.

5.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

6.1. Para a habilitação dos Proponentes, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

6.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

6.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

6.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Qualificação Técnico-Operacional

a) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos** exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

6.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 7.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 7.6. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;
- 7.7. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 7.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 7.9. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 7.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 7.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 7.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 7.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 7.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 7.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
 - 7.15.1. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
 - 7.15.2. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
 - 7.15.3. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF;
 - 7.15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

- 7.15.5. A comunicação entre SES-DF e a proponente se dará através do e-mail informado na proposta;
- 7.16. Integram este Aviso, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 7.16.1. Anexo I – Termo de Referência
- 7.16.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 7.16.3. Anexo III - Modelo de Propostas

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de Curso presencial de "Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada", a ser realizado presencialmente nos dias 17 e 18 de julho de 2025, em Brasília/DF, com carga horária total de 16 horas, conforme descrito abaixo:

1.2.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO ID-ECOMPRAS	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	17663	20687	Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de Curso presencial de "Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada", a ser realizado presencialmente nos dias 17 e 18 de julho de 2025, em Brasília/DF, com carga horária total de 16 horas	Inscrições	5

1.3. O quantitativo reflete a inscrição dos servidores a seguir relacionados.

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO	E-mail
1	ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	1720640-5	SES/SINFRA	ASSESSOR ESPECIAL	elizeu.santos@saude.df.gov.br
2	ISRAEL SOUSA SANTOS JUNIOR	1720612-X	SES/SINFRA/CEAOP/DEA	DIRETOR	israel.santos@saude.df.gov.br
3	PEDRO FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	1723559-6	SES/SINFRA	ASSESSOR ESPECIAL	pedro.dias@saude.df.gov.br
4	GLEISSON APARECIDO DO ROSARIO SALVIANO	1443185-8	SES/SINFRA	ASSESSOR	gleisson.salviano@saude.df.gov.br
5	RICHARSLONY RAMIRES ALMEIDA CATANHEDE	1718431-2	SES/SINFRA	ASSESSOR ESPECIAL	richarslony.catanhede@saude.df.gov.br

1.4. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A [Constituição Federal](#), no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 e da Lei nº 14.133/2023, nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

2.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, *Márcio Cammarosano* ensina que:

O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém "... no bojo da notória especificação" (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Malheiros Editores, 1994, p. 80).

Uma singularidade que "...não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.7. A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.8. Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na capacitação de cinco (5) servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) por meio da participação no curso "Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada", promovido pela CON Treinamentos, a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de julho de 2025, com carga horária de 16 horas.

3.2. O curso tem como objetivo preparar servidores públicos que atuam diretamente no planejamento, fiscalização e gestão de contratos de obras e serviços de engenharia, diante dos desafios e inovações trazidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos regimes de execução contratual integrado e semi-integrado, bem como seus reflexos sobre planejamento, matriz de riscos, orçamento, aditivos e controle de qualidade.

3.3. A capacitação abordará aspectos técnicos e práticos dos regimes mencionados, com base em estudos de caso reais auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e será ministrada pelo Auditor Federal André Pachioni Baeta, referência nacional em controle de obras públicas, com vasta produção técnica e experiência na temática.

3.4. Entre os temas tratados estão:

- 3.4.1. Diferenças entre os regimes de execução contratual previstos nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016;
- 3.4.2. Procedimentos para elaboração e avaliação de anteprojetos e projetos básicos;
- 3.4.3. Estruturação e alocação da matriz de riscos;
- 3.4.4. Métodos de estimativa de custos em contextos com documentação técnica limitada;
- 3.4.5. Impactos da contratação integrada na fiscalização, precificação e execução de obras;
- 3.4.6. Análise crítica de falhas recorrentes em auditorias de órgãos de controle.

3.5. A inscrição no curso inclui: material didático, apostila, certificado de capacitação com registro em cartório, quatro coffee breaks, dois almoços e suporte presencial. A realização presencial permitirá o networking com outros servidores públicos e a troca de experiências práticas, promovendo aprendizado colaborativo e aplicação direta no contexto da SES/DF.

3.6. Essa solução visa atender à crescente demanda da Secretaria por contratações mais eficientes, com foco no adequado uso dos regimes legais, no gerenciamento de riscos contratuais e na integridade técnica e jurídica dos processos licitatórios, especialmente em obras hospitalares e estruturais de saúde.

3.7. Descrição do Curso: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

- 3.7.1. **Carga Horária:** 16 horas.
- 3.7.2. **Modalidade:** Presencial.
- 3.7.3. **Datas:** 17 a 18 de julho de 2025.
- 3.7.4. **Local:** Brasília - DF.

3.8. Conteúdo Programático:

- 3.8.1. Disposições gerais da Lei das Estatais e da Lei 14.133/2021 acerca dos regimes de execução contratual.
- 3.8.2. As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).
- 3.8.3. Documento técnico contendo as obrigações de fim e de meio na Lei das Estatais. É possível que as licitações fundamentadas na Lei 14.133/2021 também adotem um anexo do edital com conteúdo semelhante ao do documento técnico referenciado na Lei 13.303/2016?
- 3.8.4. Definições de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
- 3.8.5. Como é o procedimento de aprovação do projeto básico e/ou do projeto executivo nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? No que ele difere em relação ao procedimento da Lei 8666/93?
- 3.8.6. Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia na contratação integrada e semi-integrada.
- 3.8.7. Um paralelo entre as Leis 14.133/2021, 13.303/2016 e 12.462/2011 (revogada).
- 3.8.8. O que é um anteprojeto de engenharia e qual é o seu nível de definição para as principais tipologias de obras?
- 3.8.9. Restrição aos autores dos anteprojetos e projetos básicos.

- 3.8.10. Principais procedimentos para análise e avaliação dos anteprojetos.
- 3.8.11. Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada. Procedimentos de avaliação aplicáveis. Principais problemas observados nas auditorias de obras do TCU, precipuamente em licitações do Dnit nos regimes de contratação integrada
- 3.8.12. Objetos que podem ser licitados pela contratação integrada. Diferenças entre as Leis 12.462/2011, 13.303/2016 e 14.133/2021.
- 3.8.13. A justificativa para o uso da contratação integrada. Entendimentos do TCU em relação ao RDC. Tal justificativa é necessária para as licitações amparadas na Lei 14.133/2021?
- 3.8.14. Obrigatoriedade da matriz de riscos e visão geral do processo de gerenciamento de riscos.
- 3.8.15. Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos?
- 3.8.16. É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual?
- 3.8.17. Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos?
- 3.8.18. Modelos de matriz de riscos.
- 3.8.19. A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.8.20. Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- 3.8.21. Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- 3.8.22. Critérios de julgamento na Lei das Estatais e na Lei 14.133/2021. Em que circunstâncias pode-se adotar o critério de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço? Quais fatores devem ser objeto de avaliação para fins de atribuição de nota da proposta técnica? Diferenças entre as duas leis. Possibilidade de usar outros critérios de julgamento na Lei 14.133/2021.
- 3.8.23. Uso de cláusulas de remuneração variável e sua inter-relação com a alocação de riscos.
- 3.8.24. A alocação de riscos e o aditamento contratual na Lei das Estatais (necessidade de mútuo acordo entre as partes em qualquer caso, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e/ou especificações, alterações quantitativas, limites legais, impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões de serviços).
- 3.8.25. O aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada segundo a Lei 14.133/2021.
- 3.8.26. É possível realizar o aditamento contratual com a alegação de que existe erro ou omissão no anteprojeto?
- 3.8.27. Como os fiscais e gestores de contratos devem proceder ao se deparar com soluções técnicas inexecutáveis ou antieconômicas no anteprojeto?
- 3.8.28. Quais as particularidades do exame da exequibilidade das propostas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 3.8.29. Os métodos de orçamentação de obras na contratação integrada.
- 3.8.30. Na contratação semi-integrada, licitada a partir de um projeto básico, o orçamento detalhado em composições de custo unitário é obrigatório?
- 3.8.31. Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Uso do Sinapi e de outros sistemas referenciais de custos nas contratações integrada e semi-integrada.
- 3.8.32. Hipóteses, implicações, vantagens e desvantagens para utilização de orçamentos sigilosos ou públicos.
- 3.8.33. Metodologias expeditas de estimativa de custo: Como usá-las? Qual é a precisão obtida?
- 3.8.34. Metodologias paramétricas de estimativa de custo: como utilizar o método? Qual a precisão obtida?
- 3.8.35. É possível elaborar um orçamento sintético a partir do anteprojeto? Qual a precisão obtida? Como levantar os quantitativos dos serviços sem um projeto completo de engenharia?
- 3.8.36. É possível estimar o custo da contratação integrada unicamente por meio de três propostas globais de preços?
- 3.8.37. Como a inteligência artificial pode ajudar no planejamento e orçamentação da contratação integrada?
- 3.8.38. Durante a execução da obra no regime de contratação integrada, é obrigatória a apresentação do orçamento detalhado pelo construtor, adequado ao projeto que está sendo executado? Os órgãos de controle podem demandar a apresentação deste documento?
- 3.8.39. A Definição do BDI na contratação integrada. O Acórdão TCU 2622/2013, que estabelece parâmetros de BDI, é válido para as contratações integradas?
- 3.8.40. O uso e o cálculo do adicional de risco. Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- 3.8.41. Como o adicional de risco deve ser incorporado no orçamento estimativo da licitação?
- 3.8.42. Sobrepreço e superfaturamento nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.
- 3.8.43. Na contratação integrada é possível que a contratada desenvolva atividades e preste serviços relacionados à desapropriação, tais como levantamentos cadastrais e documentais, elaboração de projeto de desapropriação, vistoria e avaliação de imóveis e benfeitorias, apoiar a celebração de acordos administrativos, pagamento de indenizações, regularização fundiária, desocupação de áreas, demolição de imóveis, reassentamento da população atingida pelas obras, bem como prestar serviços para apoiar a interposição de ações judiciais de desapropriação pela administração?
- 3.8.44. É possível que a contratada desenvolva atividades necessárias para o licenciamento ambiental do empreendimento? Pode ser incluído no escopo dos trabalhos a elaboração de estudos e programas ambientais para obtenção, alteração e/ou renovação de licenças e autorizações ambientais do empreendimento? A execução dos programas ambientais e implementação de medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental estabelecidas nas licenças e obtenção de autorizações diversas, tais como a autorização para a supressão vegetal, podem ser encargo da contratada?
- 3.8.45. Como deve ser estabelecidos os requisitos de habilitação técnica na contratação integrada, considerando que algumas soluções previstas no anteprojeto podem ser modificadas?
- 3.8.46. É possível celebrar dispensas de licitação por emergência ou por valor nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 3.8.47. Conjugação do sistema de registro de preços com a contratação integrada?
- 3.8.48. Uso de contratos de eficiência com o regime de contratação integrada.
- 3.8.49. Como são feitos os pagamentos nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? Uso de tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma). Pagamentos unitizados. Pontos de atenção para os Tribunais de Contas.

- 3.8.50. É possível realizar as medições por itens unitários de serviços nas contratações integradas e semi-integradas?
 - 3.8.51. Análise dos reajustamentos contratuais nas contratações integradas.
 - 3.8.52. Reequilíbrio econômico-financeiro das obras executadas no regime de contratação integrada.
- 3.9. Sobre o instrutor:
- 3.9.1. **ANDRÉ PACHIONI BAETA**
 - 3.9.1.1. Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Também possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade
 - 4.1.1. A empresa contratada deverá assegurar que os conteúdos programáticos do curso de capacitação incluam, de forma transversal, os princípios e as melhores práticas de sustentabilidade aplicáveis ao planejamento e à execução de obras públicas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada.
- 4.2. Subcontratação
 - 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação
 - 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A contratação deverá contemplar a inscrição de cinco (5) servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) no curso intitulado “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada”, a ser realizado presencialmente nos dias 17 e 18 de julho de 2025, em Brasília/DF, com carga horária total de 16 horas.
- 4.6. O curso deverá ser promovido por instituição reconhecida nacionalmente por sua atuação no ensino e capacitação de servidores públicos, com notória especialização nos temas relacionados à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), e experiência comprovada em treinamentos sobre obras públicas e regimes de execução contratual.
- 4.7. A contratação deverá garantir, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 4.7.1. Participação de 5 (cinco) servidores da SES/DF devidamente inscritos;
 - 4.7.2. Fornecimento de material didático completo, em meio físico ou digital, abrangendo o conteúdo programático integral do curso;
 - 4.7.3. Emissão de certificados individuais de participação, contendo a carga horária, nome do curso, nome do participante e registro em cartório;
 - 4.7.4. Estrutura adequada para realização do curso, com fornecimento de coffee breaks e almoços, conforme anunciado pela contratada;
 - 4.7.5. Ministrante com comprovada expertise técnica, preferencialmente auditor de tribunal de contas e com produção técnica publicada na área.
- 4.8. Esses requisitos são essenciais para garantir o aproveitamento pleno da capacitação pelos servidores indicados, assegurando aderência entre o conteúdo oferecido e as demandas práticas da SES/DF no âmbito da execução de obras públicas sob os novos regimes contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Condições de execução
 - 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.2. A capacitação ocorrerá na data prevista de 17 a 18 de julho de 2025.
 - 5.1.3. Materiais a serem disponibilizados
 - 5.1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 5.1.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, no que couber, aplicam-se as disposições do art. 92 da mesma norma.
- 6.2. A avença deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 8.1. A empresa CONNECTON Marketing de Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, é a responsável pela marca CON Treinamentos, instituição com ampla e reconhecida atuação nacional na capacitação de servidores públicos em temas relacionados à Administração Pública, com especialidade nas áreas de obras públicas, licitações e contratos administrativos.
- 8.2. A escolha da empresa decorre de sua notória especialização no tema objeto da contratação, consubstanciada na realização recorrente de cursos de alto nível técnico voltados à implementação da nova Lei nº 14.133/2021, bem como em sua capacidade comprovada de reunir instrutores com experiência prática em controle de obras públicas, notadamente auditores de órgãos de controle externo, como o TCU.
- 8.3. No caso concreto, destaca-se o curso “Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada”, com abordagem prática e aprofundada sobre os regimes de execução contratual previstos na nova lei, a ser ministrado pelo engenheiro André Pachioni Baeta, servidor de carreira do Tribunal de Contas da União desde 2004, com vasta produção técnica e bibliográfica sobre o tema.
- 8.4. As soluções em capacitação da pretensa contratada não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:
- “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-Lei nº 2.300/86.”
- 8.5. Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.
- 8.6. A escolha da empresa CONNECTON Marketing de Eventos Ltda. para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que decorre de seu tempo de atuação em licitações e contratos – há quase 10 anos – e sua dedicação total ao estudo da contratação pública. A empresa CONNECTON Marketing de Eventos Ltda possui vasta experiência na realização de eventos, cursos e treinamentos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades voltadas a eficácia de competências licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.
- 8.7. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.
- 8.8. Entre os diferenciais de excelência das soluções, podemos destacar que curso é ministrado por profissionais com vasta experiência prática e notório saber na área de controle e fiscalização da Administração Pública. Destaca-se, entre eles, o Auditor Federal André Pachioni Baeta, do Tribunal de Contas da União (TCU), cuja atuação institucional confere credibilidade técnica ao conteúdo ofertado. A presença de instrutores com esse perfil assegura total alinhamento com as exigências legais e práticas de auditoria aplicáveis aos contratos públicos.
- 8.9. A abordagem adotada pela CON Treinamentos é eminentemente prática e voltada à aplicação direta da Lei nº 14.133/2021. Os cursos são construídos com base em casos reais auditados por órgãos de controle, indo além da teoria normativa e trazendo situações concretas enfrentadas pela Administração Pública. Isso proporciona aos participantes uma visão realista e aplicável às suas rotinas de trabalho.
- 8.10. Outro diferencial importante é o foco da empresa na capacitação de servidores públicos. Seus cursos são desenhados considerando as especificidades institucionais, legais e operacionais da gestão pública, o que garante maior aderência às necessidades dos órgãos contratantes. Essa especialização torna os conteúdos mais eficazes para aplicação imediata nos ambientes organizacionais do setor público.
- 8.11. Por fim, destaca-se o histórico da CON Treinamentos na formação de milhares de servidores de diversos entes federativos, o que comprova sua expertise acumulada e reconhecimento nacional no setor. A utilização de estudos de caso reais e a discussão crítica de falhas e boas práticas contribuem diretamente para o fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos que contratam seus serviços.
- 8.12. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Qualificação Técnico-Operacional

I - Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais) por participante. Considerando a participação de 5 (cinco) servidores, o custo total, sem desconto, é estimado em R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

10.2. Contudo, conforme Proposta - CON Treinamentos (170423175), a proponente ofertou desconto total de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), resultando, portanto, em um **valor total final de R\$ 18.672,00 (dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais)**.

10.3. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

10.4. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU**:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

10.5. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. Programa de trabalho: 10.128.6202.4088.0021 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL

11.3. Fonte de Recursos: 100/138

11.4. Modalidade de empenho: Ordinário

PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

11.5. A contratação está devidamente registrada no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a seguinte identificação:

Nº ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA DA COMPRA/ CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO PCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO PCA	VALOR TOTAL ESTIMADO NO PCA
N/A	N/A	17663	20687	Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de Curso presencial de "Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação Integrada e Semi-integrada", a ser realizado presencialmente nos dias 17 e 18 de julho de 2025, em Brasília/DF, com carga horária total de 16 horas	5	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

12. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a

Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Contratante indica os servidores **THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA**, matrícula: 1.715.176-7, Assessor Especial da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, como executor titular e, **ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula: 1.720.640-5 Assessor Especial da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, como suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá realizar o curso nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

13.1.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

13.1.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

13.1.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.5. Emitir certificado para os participantes do curso.

13.1.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;

13.1.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que qualquer setor da SES julgue necessárias conhecer ou analisar;

13.1.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

13.1.9. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;

13.1.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

13.1.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

13.2. Dos participantes:

13.2.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

13.2.2. Participar do mencionado evento.

13.3. Da contratante:

13.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado.

13.3.2. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

13.3.3. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

13.3.4. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

13.3.5. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

13.3.6. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;

13.3.7. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;

13.3.8. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste documento.

14. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A eventual contratada deverá apresentar toda a documentação relacionada no item **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, deste Termo;

14.2. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

14.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;

14.2.2. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

14.3. Quaisquer documentos a serem apresentados não eximem o proponente da apresentação da mesma documentação caso esta seja solicitada em fases anteriores ou posteriores.

15. PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

16. MODELO PADRONIZADO DO TERMO REFERÊNCIA

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Minuta Padrão AGU.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 17.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 17.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 17.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.
- 17.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

18. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:

ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1720640-5	THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715176-7
--	---

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO Nº ____ /20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.

- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a _____ (_____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 04/07/2025, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **175208257** código CRC= **4A097490**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF